



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

ANTONIO DONATO MADORMO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.906.866, Vereador em exercício do Município de São Paulo, com endereço localizado no Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1109, Bela Vista, São Paulo-SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, do Prefeito do Município de São Paulo, senhor **GILBERTO KASSAB**, com endereço localizado no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo –SP, do senhor **MARCELO CARDINALE BRANCO**, Secretário Municipal de Transportes da cidade de São Paulo e do senhor **HELDER PEREIRA**, Diretor do DTP, ambos com endereço localizado na Rua Boa Vista, 236, Centro, São Paulo – SP, pelas razões de fato e de direito a seguir mencionadas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO**

O Programa de Transporte Escolar Gratuito (TEG) foi criado pela Prefeitura de São Paulo a partir do Decreto nº 41.391/2001, sendo regulamentado, de forma definitiva, através da Lei Municipal nº 13.697, de 23 de dezembro de 2003.

O objetivo principal do citado Programa é garantir o acesso seguro a todos os alunos carentes matriculados na rede municipal de educação infantil e de ensino fundamental.

Inicialmente, no ano de 2002, a Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Transportes, realizou licitação visando a contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de transporte escolar gratuito dos alunos matriculados e com frequência regular na rede de ensino e também nas escolas especiais conveniadas. Os primeiros contratos foram firmados em 2002, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogados, no ano de 2003, por mais 48 (quarenta e oito meses), portanto, dentro dos limites autorizados pela lei 8.666/93.

No exercício de 2007, já na iminência do término do prazo legal dos contratos licitados em 2002, a Municipalidade, já na gestão do então Representado Gilberto Kassab, prorrogou, com base no § 4º do artigo 57 da lei 8.666/93, a vigência dos contratos do Transporte Escolar Gratuito por mais 12 meses. Na ocasião, foi amplamente informado aos condutores e usuários do sistema que a prorrogação excepcional acontecera em virtude da necessidade de aperfeiçoamento do Edital de Licitação que selecionaria os novos contratos do sistema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO**

Pois bem senhor Procurador, a partir do ano de 2008, com o término da prorrogação excepcional dos contratos do TEG e sem a realização de uma nova licitação, a Secretaria Municipal de Transportes deu início a uma seqüência inacreditável de contratos emergenciais para operar o Transporte Escolar Gratuito, incidindo assim em flagrante ilegalidade administrativa, o que caracteriza improbidade administrativa dos Representados e também conduta criminosa tipificada na lei de licitações.

Na presente data, todo o sistema de Transporte Escolar Gratuito vigora através de contratos emergenciais (**aproximadamente 1.800**), realizados sem o devido certame licitatório. Desde o ano de 2007 que a Municipalidade, através dos órgãos geridos pelos Representados, não consegue realizar um simples certame licitatório!

Vale registrar que a situação acima narrada decorre da total inoperância administrativa dos Representados que, em flagrante ato de incapacidade gerencial, quiçá má-fé mesmo no sentido de perpetuar contratos sem licitação, “fabricando” situações emergenciais, não conseguem realizar um certame licitatório de modo a efetivamente colocar dentro a legalidade o importante Programa de Transporte Escolar Gratuito.

Desde o vencimento dos contratos oriundos da licitação de 2002, por duas vezes a Municipalidade tentou realizar procedimento licitatório para contratação do serviço de transporte escolar gratuito: a primeira no ano de 2007 - Concorrência Pública 04/2007-SMT; porém, em cumprimento à decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO**

apelação civil nº 785.224-5/6- 00, referente aos autos de primeira instância nº 053.08.100628-0, em trâmite na 7ª VFP, a Municipalidade se viu compelida a invalidar a licitação (vide publicação no DOC 05.12.2009 – pág. 104). Já em 2010, portanto longos 03 anos após a primeira tentativa, a Municipalidade tentou novamente realizar a licitação do TEG através de dois certames: – Edital de Concorrência nº 01/2010/SMT.GAB e Edital de Concorrência nº 02/2010/SMT.GAB; os dois foram suspensos “*ad cautelam*” em 02/10/2010 pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que sugeriu à Municipalidade mudanças nos editais no sentido de adequá-los à legislação de regula as licitações. Até a presente data, pasme senhor Procurador Geral, **nenhuma providência foi tomada pela Municipalidade no sentido de retomar os aludidos certames.**

Importante salientar que ao longo dos anos em que vigoram os contratos emergenciais, a Municipalidade vem diminuindo sensivelmente o número de atendimentos do Programa de Transporte Escolar Gratuito. Em 2004 eram 104.459 mil crianças transportadas, em 2009 foram atendidas 76.637 crianças e, atualmente, segundo informações prestadas pelo Departamento de Transportes Públicos - DTP, até 31.08.2011, foram atendidas 82.944 crianças.

Além da redução expressiva do número de atendimentos, que em grande parte se deve ao fato de que os contratos emergenciais são renovados com preços praticamente inexecutáveis, afastando assim o interesse dos condutores em atender ao Município, a situação hoje vivenciada no TEG expõe a riscos desmedidos as crianças usuárias do Sistema pois, em virtude



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO**

da remuneração irrisória, os condutores que ainda permanecem no sistema não conseguem realizar a devida manutenção nos seus veículos.

Preocupada com a situação em que se encontra o Sistema de Transporte Escolar, a Câmara Municipal, através da Comissão de Trânsito e Transporte realizou, no último dia 24 de Setembro, uma audiência pública no sentido de esclarecer os principais problemas do Sistema. Participaram da audiência centenas de condutores e o principal problema apontado foi justamente a insegurança jurídica dos operadores diante da interminável seqüência de contratos emergenciais impostos pela Municipalidade com preços inexequíveis, contratos estes perpetuados em virtude da incapacidade dos Representados em concluir a licitação do TEG. Merece registro o fato de que, na audiência em questão, estava presente o Representado Helder Pereira, diretor do DTP que, de forma surpreendente, não se pronunciou sobre a inércia do Poder Público Municipal em realizar o certame licitatório.

A conduta dos Representados caracteriza ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da lei 8.429/92: Vejamos

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO**

II - retardar ou deixar de praticar,
indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

Além de improbidade administrativa, os Representados, na medida em que não realizam o devido certamente licitatório, infringem norma de Direito Penal prevista no artigo 89 da Lei de Licitações, pois a situação emergencial que enseja a celebração dos seguidos contratos sem licitação do TEG na verdade decorre da desídia administrativa dos Representados que, repita-se, há 04 anos não conseguem realizar um certame licitatório. Vejamos o quanto previsto no artigo 89 da lei 8.666/93:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO**

Diante das flagrantes transgressões ao ordenamento normativo brasileiro, este Representante, imbuído na função constitucional conferida aos membros do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos o Poder Executivo, solicita, através desta Representação, **que o Ministério Público do Estado de São Paulo tome as medidas cabíveis no sentido de compelir a Municipalidade de São Paulo a acabar com os contratos emergenciais do Transporte Escolar Gratuito determinando à mesma a imediata abertura de certame licitatório para contratar os operadores do Transporte Escolar Gratuito nos termos previstos na lei municipal nº 13.697/03.**

Requer ainda adoção das ações cabíveis em face dos demais Representados no sentido de imputar-lhes a condenação por improbidade administrativa e criminal em face do quanto exposto.

O senhor Prefeito Gilberto Kassab é a autoridade maior do município e nos termos da Lei Orgânica responde solidariamente pela conduta dos seus Secretários, razão pela qual deve responder juntamente com o Secretário Municipal de Transportes, senhor Marcelo Cardinale Branco, pela conduta ímproba, ilegal e criminosa da Secretaria Municipal de Transportes em manter os contratos emergenciais do Sistema de Transporte Escolar Gratuito por tanto tempo, sem o devido processo licitatório.

O Senhor Helder Pereira também deve responder por conduta ímproba e ilícita pois, o Departamento que está sob seu comando, DTP, subordinado à Secretaria de Transportes, é o responsável por firmar os sucessivos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO**

contratos emergenciais do TEG; também é o responsável pela ineficácia dos certames que não foram concluídos e também pela inércia em realizar uma nova licitação para colocar dentro da legalidade o Sistema de Transporte Escolar Gratuito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2011.

ANTONIO DONATO

Vereador

- Segue em anexo:

Vídeo da Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal de São Paulo no último dia 24 de setembro para tratar do Transporte Escolar Gratuito - TEG.